



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis

**ATA DA REUNIÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PROCESSO 00111-00010077/2018-13.**

Às nove horas e quinze minutos (9h15), do dia 12 de março de 2019 (12/03/2019), no Auditório da TERRACAP, localizado no Bloco "F", Edifício Sede, SAM – Brasília – Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 006/2018-PRESI, de 26/01/2018, para proceder à reabertura dos trabalhos concernentes à LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência Pública do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sob o regime de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, a fim de selecionar pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas para a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, localizado no Setor de Recreação Pública Norte, em Brasília/DF, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com os termos do Edital e demais especificações contidas em seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 00111-00010077/2018-13. O Comunicado de convocação para reabertura da sessão pública da Concorrência Pública em epígrafe foi devidamente publicado no site da TERRACAP e disponibilizado aos interessados no dia oito de março de 2019 (08/03/2019). Às 9h15, o Senhor Presidente da Comissão reabriu a sessão apresentando um breve histórico da sessão inaugural, realizada em dezessete de janeiro de dois mil e dezenove (17/01/2019), ocasião em que houve o recebimento dos envelopes A, B e C das licitantes

COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e consórcio RINGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / RÍGIDO ENGENHARIA LTDA, com imediata abertura do envelope A e, em seguida, rubrica de todo seu conteúdo pelos membros da Comissão e pelas licitantes. Informou-se aos presentes que no dia 22 de janeiro de 2019, reuniu-se a Comissão, conforme Ata de Reunião Interna (SEI nº 17535543) e, na ocasião, foi realizada a análise da documentação de habilitação (envelope A), que seguiu estrita e rigorosa conformidade com a legislação específica, com o ordenamento jurídico correlato e com os ditames do edital em apreço, especialmente no que tange ao seu tópico 8 e todos os seus respectivos subtópicos. Do resultado dessa reunião decidiu-se pela inabilitação de ambas as licitantes pelos motivos apresentados no Relatório nº 07/2019-COPLI (SEI nº 17701149). Na ocasião, restou consignado que além da ausência de documentos exigidos para habilitação, não houve a apresentação de evidências suficientes que comprovassem a qualificação técnica das licitantes como operadora de Autódromo e/ou Kartódromo, tal como estabelecido no tópico 8.5.1 da norma editalícia. Dessa forma, tendo como amparo a Lei nº 8.666/93, abriu-se prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação das licitantes, cujo recebimento se deu em nova sessão pública, realizada em 13 de fevereiro de 2019, conforme ata da reunião (SEI nº 18333331). Feito isso, o Presidente passou à leitura do Relatório nº 20 (SEI nº 19308438), referente à análise dos documentos de habilitação (Envelope A). Com relação à empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no que diz respeito à habilitação jurídica, e especificamente sobre o contrato de constituição de sociedade empresarial limitada, foi informado que suscitaram dúvidas quanto à legitimidade da Sra. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA CALAND para representar a empresa COMERCIAL CALBOX haja vista que a CLÁUSULA SÉTIMA de seu Contrato Social desconhece essa previsão. Diante disso, enviou-se a Carta nº 18/2019-COPLI (SEI nº 18789643) solicitando da empresa uma declaração de que Sra. RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA CALAND dispunha da competência necessária para representar a COMERCIAL CALBOX no certame em comento, cujo atendimento deu-se da forma solicitada. Acerca da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da referida empresa, a Gerência de Contabilidade - GECOT (Despacho SEI nº 19003552) se manifestou de maneira favorável, após análise das demonstrações contábeis apresentadas e obtenção dos índices exigidos no edital de licitação. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o Sr. Presidente informou que a documentação exigida estava em conformidade com o estabelecido em edital e salientou que, embora os comprovantes de inscrição cadastral perante à

Receita Federal e Fazenda do DF descrevam atividades econômicas, em princípio, incompatíveis com a presente licitação, o objeto social da licitante, conforme consta de seu ato constitutivo, possui rol de atividades bastante abrangente, do qual se depreendeu sua compatibilidade com a finalidade do certame. Prosseguindo, o Presidente citou os documentos entregues referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como operador de Autódromo e/ou Kartódromo da empresa em questão, encerrando-se assim a leitura do relatório da análise dos documentos entregues pela empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Em seguida, iniciou-se a leitura da documentação apresentada pelo CONSÓRCIO RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / RÍGIDO ENGENHARIA LTDA, sendo informado primeiramente que, em relação à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a documentação estava completa. Acerca da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o Presidente comunicou que a Comissão de Licitação constatou a regularidade da certidão negativa de falência e de recuperação judicial das empresas e, em consulta à Gerência de Contabilidade - GECOT, verificou-se a capacidade econômico-financeira do consórcio após observação das demonstrações contábeis apresentadas e obtenção dos índices exigidos no edital de licitação. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o Sr. Presidente informou que a documentação exigida foi satisfatoriamente apresentada. Ao contínuo, foi comunicada a existência de documentos que atestam a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas. O Senhor Presidente da Comissão concluiu então a leitura do relatório, quando deu ciência que, com base na análise dos documentos para *Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica*, a Comissão decidiu pela: HABILITAÇÃO da empresa COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e do consórcio RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / RÍGIDO ENGENHARIA LTDA; e ABERTURA prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do citado relatório de julgamento da habilitação, a ser disponibilizado no endereço eletrônico da TERRACAP. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão deu prosseguimento à licitação passando a palavra às licitantes para possíveis manifestações. O procurador do consórcio RNGD Consultoria/ Rígido Engenharia questionou sobre a disponibilização de cópia da documentação da empresa concorrente, o qual foi informado que seu requerimento seria deferido, com o envio dos documentos ainda na presente data. Sobre esse tema, o procurador da empresa Comercial Calbox questionou sobre a necessidade de requerimento para que tivesse acesso à documentação da empresa concorrente, o qual foi informado que o pedido deveria ser formalizado. Por fim, o Senhor Presidente solicitou às interessadas que acompanhassem os avisos a serem publicados no endereço eletrônico da Terracap e declarou suspensa a sessão. Nada mais havendo a ser tratado, para constar, eu PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL, secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESÁR SANTANA DE MENESES - Matr.0002487-2, Presidente de Comissão de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL - Matr.0002744-8, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis**, em 12/03/2019, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Jean Marie Dubois, Usuário Externo**, em 12/03/2019, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PAULO SOARES LOPES, Usuário Externo**, em 12/03/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19328671)  
verificador= **19328671** código CRC= **965AB087**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33422333

00111-00010077/2018-13

Doc. SEI/GDF 19328671